

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: n4cafgi3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/03/2020 Projeto de lei nº 181/2020 Protocolo nº 1542/2020 Processo nº 321/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Estabelece a prática de Educação Física adaptada, à alunos com deficiência e/ou mobilidade reduzida nas escolas públicas e privadas no estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas estaduais e as escolas particulares que ministrarem aula de educação infantil e ensino fundamental, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

§2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa estadual de incentivos diversos.

Art. 2º O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantir a inclusão do aluno com deficiência ou mobilidade reduzida a uma atividade física e esportiva;
- II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange a acessibilidade;
- V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou quando necessário em outra instituição educacional;



VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços Educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Nossa Constituição Federal dispõe em seu art. 23, inciso 11 que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Tratando especificamente da competência legislativa, o art. 24, inciso XIV da Carta Magna assevera que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Seguindo os citados preceitos constitucionais, o presente projeto visa promover a inclusão das pessoas com deficiência no contexto social, através da inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva.

A participação ativa e efetiva da criança com deficiência nas atividades de educação física junto com seus colegas é um importante instrumento de inclusão destes alunos e de conscientização dos demais alunos, além de estimular praticas saudáveis para todos.

Assim sendo, é necessário que cada vez mais se possibilite às pessoas com deficiência a prática esportiva e o seu desenvolvimento social, sendo exatamente este o escopo do presente projeto.

Diante destas considerações, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2020

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual